

e seis reais e vinte e dois centavos). Just.: Art 74, I, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 24 de abril de 2025

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 08/25 – PROC. ADM. N.º 631/25.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente. Contratada: B27 Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda., CNPJ 31.468.493/0001-12. Autorizações de Fornecimento n.º 700/25 e 703/25, no valor total de R\$ 18.900,01 (dezoito mil, novecentos reais e um centavo). Just.: Art 75, II, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 24 de abril de 2025

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE REVOGAÇÃO. A Secretaria da Saúde, através da Coordenação e Planejamento de Aquisições e Contratações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu REVOGAR o Pregão Eletrônico n.º 13/25 – Proc. Adm. n.º 47/25. Objeto: Contratação de empresa especializada em desentupimento de rede de esgoto, caixa de passagem, caixa de gordura, fossas sépticas e sumidouros, vasos sanitários, ralos de pias e tanques e sistema de águas pluviais com hidrojateamento para atender as Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. São Vicente, 24 de abril de 2025.

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

NOTIFICAÇÃO N.º DO PROCESSO: 3551009.401.00016740/25-65.

Interessado: Gabinete da Secretariada Saúde, Diretoria de Atenção Especializada. Assunto: Apuração de Infração e Aplicação de Sanção Contratual. A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, NOTIFICA o representante legal da empresa TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.674.536/0001-30, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1400, Sala 152-B, Bairro: Água Branca, Cidade de São Paulo/SP, Sr. LUCAS SCHNEIDER (Sócio Administrador), inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.039.400-XX, para o fim de comunicar que foi autuado o procedimento administrativo digital de número, SEI 3551009.401.00016740/25-65, para apuração de infração contratual consistente em inexecução parcial dos serviços afetos ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 36/22, originado

do procedimento de Credenciamento n.º 02/22, firmado com esta Administração para a prestação de serviços médicos, para as unidades de saúde das Diretorias de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, e de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente. Com efeito, conforme relatado pela Diretoria de Atenção Especializada (DAE), nos referidos autos, profissionais médicos vinculados à empresa contratada, informaram a deflagração de movimento grevista por tempo indeterminado, motivado por alegado atraso no repasse de remuneração e deixaram de comparecer aos locais de prestação dos serviços correspondentes, sendo que, da análise dos registros administrativos e financeiros, constata-se que os repasses devidos à empresa, ainda que existentes, encontram-se com atraso inferior a 60 dias, o que não autoriza a contratada, sob qualquer interpretação legal, a suspender ou paralisar os serviços assumidos, tampouco a deixar de realizar a substituição imediata de profissionais eventualmente ausentes, conforme dever contratual assumido. Tais condutas caracterizam, em tese, desatendimento às obrigações contratuais dispostas na cláusula terceira, parágrafo primeiro do Edital de Credenciamento n.º 02/22, segundo a qual assumiu o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigou a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, em especial, as seguintes: a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos; (...) c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente; d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO; e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros. (...) j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço. k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais. l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital. Tais condutas podem sujeitar a notificada, com fundamento no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, à penalidade de advertência